

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 7.780, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 2889/2019 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 6.657, de 25/03/2010, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera ementa e dispositivos da Lei nº 6.657, de 25/03/2010, que dispõe sobre a cessão de um minuto antes do início das sessões de cinema ao Poder Público para a realização de campanhas socioeducativas pelas empresas administradoras dos cinemas instalados no Município de Guarulhos.

Art. 2º A ementa da Lei nº 6.657, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a cessão de um minuto antes do início das sessões de cinema ao Poder Público para a realização de campanhas socioeducativas e de promoção da atividade turística na cidade, pelas empresas administradoras dos cinemas instalados no Município de Guarulhos.” (NR)

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 6.657, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** As empresas que administram os cinemas instalados no Município de Guarulhos deverão ceder ao Poder Público Municipal um minuto antes das sessões para realização de campanhas socioeducativas e de promoção da atividade turística na cidade.” (NR)

Art. 4º O caput do artigo 2º da Lei nº 6.657, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso VI:

“**Art. 2º** O tipo de campanha publicitária e as normas regulamentadoras desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo e deverão tratar, exclusivamente, de campanhas educativas e de promoção da atividade turística na cidade, de orientação e prevenção das matérias referentes a:

(...)
VI - Turismo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 03 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.781, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 3633/2019 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre concessão de subvenção social à Associação Beneficente Jesus, José e Maria, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2019 e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Beneficente Jesus, José e Maria subvenção social no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para o exercício de 2019, com a finalidade específica e exclusiva de atender ao processamento de despesas de custeio do Hospital Maternidade Jesus, José e Maria.

§ 1º O repasse será realizado em parcela única no mês de dezembro deste exercício, condicionado ao cumprimento das metas pactuadas com a Secretaria da Saúde, a serem detalhadas em ajuste referente ao atendimento da área de maternidade e dar continuidade aos serviços de atenção à saúde em nível ambulatorial e hospitalar ao parto, nascimento e planejamento familiar aos usuários do SUS/Guarulhos.

§ 2º Os serviços ficarão sob a gestão da Regulação Municipal e as metas pactuadas serão monitoradas e avaliadas por Comissão de Acompanhamento em forma de cogestão, constituída por técnicos da Secretaria da Saúde e da Associação.

Art. 2º Para efeito da prestação de contas, sem prejuízo do atendimento a outras disposições legais, a Associação Beneficente Jesus, José e Maria deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

I - apresentar os comprovantes originais das despesas no prazo de sessenta dias, a contar de cada liberação, não podendo ultrapassar a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento;

II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos das despesas;

III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias ou serviços foram recebidos a contento;

IV - juntar nas comprovações os seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período da concessão, firmada por autoridade pública estadual ou federal com jurisdição no Município de Guarulhos;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - não utilizar os recursos recebidos para aquisição de material permanente ou bens móveis e/ou imóveis; e

VI - apresentar relatório financeiro e contábil mensal com a demonstração de todas as receitas e despesas do Hospital Maternidade, incluindo extrato das contas financeiras vinculadas ao custeio da Instituição.

Parágrafo único. Os documentos contábeis analisados serão devolvidos à entidade para fins de arquivamento e vistoria dos agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 4º O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão a dotação nº 1281.0791.1030200032.016.01.3100000.335043.001 - Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde, consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 03 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

LEI Nº 7.782, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei nº 2816/2019 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Fundo Municipal de Educação - FME e o respectivo Conselho Gestor, e dá providências correlatas.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento exclusivamente financeiro de natureza contábil, e o respectivo Conselho Gestor.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME tem o escopo de captar e aplicar recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento de ações executadas e/ou coordenadas pela Secretaria de Educação, direcionados às áreas de:

I - educação infantil;

II - ensino fundamental;

III - educação inclusiva; e

IV - educação de jovens e adultos - EJA.

Seção II

Da Administração

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FME e oferecer infraestrutura ao Conselho Gestor, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;

III - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Seção III

Da Receita

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - dotações orçamentárias que lhes forem destinadas pelo Tesouro do Município;

II - recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria de Educação com outros órgãos ou entidades;

III - doações, empréstimos, auxílios, repasses, subvenções, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

V - saldo de exercícios anteriores;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente destinadas;

VII - multas provenientes do descumprimento contratual, decorrentes de contratos firmados com a Secretaria de Educação.

Seção IV

Dos Recursos e da Contabilidade

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão movimentados através de conta específica em estabelecimento oficial de crédito, em atendimento às normas da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º A contabilidade do FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, informar, apropriar e apurar os custos dos serviços possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º As demonstrações, os relatórios e os balancetes produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 7º O saldo positivo existente ao final do exercício será transferido ao exercício seguinte.

Seção V

Da Fiscalização

Art. 8º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Educação - FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, da seguinte forma:

I - bimestralmente, de forma sintética; e

II - anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Da Instituição e da Finalidade

Art. 9º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação, órgão responsável pela gestão dos recursos do FME.

Seção II

Da Composição e do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação será composto por cinco membros, da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - um representante da sociedade civil, titular e respectivo suplente, que sejam membros do Conselho Municipal de Educação, indicados pelo próprio CME;

V - um representante da sociedade civil, titular e respectivo suplente, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, que possuam formação em áreas de contribuição para a gestão do Fundo Municipal de Educação.

§ 1º A nomeação dos membros será efetuada por decreto do Poder Executivo pelo período de dois anos a contar da data da posse, podendo ser renovada.

§ 2º O Secretário de Educação será o Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelo Secretário de Educação.

§ 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

§ 5º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 7º O funcionamento das reuniões do Conselho Gestor será disciplinado pelo Regimento Interno.

Seção III

Das Atribuições

Art. 11. São atribuições do Conselho Gestor:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação - FME, em consonância com o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação - FME;

V - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação - FME;

VI - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;

VII - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e aos serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação - FME;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME.

Art. 13. As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação serão minudenciadas através do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 03 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

X - a instalação, manutenção, administração, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino;
 XI - garantir a qualidade do ensino;
 XII - coordenar e executar as atividades relativas ao programa de alimentação escolar.
 § 1º Para cumprir suas atribuições a Secretaria contará com:
 I - pessoal de carreira, regulamentado em lei com acesso por concurso público de provas e títulos e plano de carreira; e
 II - estrutura administrativa própria regulamentada em lei.
 § 2º As ações da Secretaria de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, qualidade social e autonomia das unidades escolares, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.
 § 3º A Secretaria de Educação no cumprimento de suas atribuições relativas à política educacional através de programas, projetos e ações deverá submetê-los ao CME, solicitando parecer em caráter consultivo.
 § 4º A Secretaria de Educação deverá garantir nas escolas que atendem o primeiro ano do ensino fundamental de ciclo de nove anos, com crianças de seis anos de idade, as mesmas condições de espaço e atividades lúdicas da educação infantil.

Seção IV
Da Rede Municipal de Ensino

Art. 9º Compete às instituições de ensino do Município:
 I - elaborar em conjunto com a comunidade escolar seu Projeto Político-Pedagógico e seu Regimento Escolar, observada a legislação vigente, cabendo à escola executá-los e à comunidade acompanhá-los;
 II - administrar os seus recursos humanos, materiais e financeiros;
 III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecida;
 IV - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 V - garantir meios para o atendimento aos alunos no seu processo de ensino e aprendizagem, promovendo o seu desenvolvimento integral;
 VI - articular-se com as famílias, estudantes e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
 VII - informar às mães/pais ou responsáveis sobre a frequência e o desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico;
 VIII - promover a eleição bial dos membros do Conselho Escolar, tendo como objetivo a participação das comunidades.

Seção V
Do Conselho Municipal de Educação - CME

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação - CME terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Seção VI
Do Conselho Escolar

Art. 11. O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscal de acompanhamento e controle social dentro dos limites de sua competência.

Art. 12. São objetivos do Conselho Escolar:
 I - participar da vida escolar, visando uma educação transformadora, ética e democrática que contribua para o pleno desenvolvimento do indivíduo no exercício de sua cidadania;
 II - fomentar o protagonismo infanto-juvenil por iniciativas que fortaleçam a efetiva participação da criança e do adolescente nas decisões da vida escolar;
 III - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à unidade escolar, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais ou originadas de convênios;
 IV - realizar estudos sobre a educação na unidade escolar, propondo medidas que visem à sua expansão e desenvolvimento;
 V - realizar intercâmbio com associações e instituições de pesquisas e de ensino;
 VI - promover integração entre escola e comunidade;
 VII - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais na unidade escolar;
 VIII - dar transparência às atividades da unidade escolar por meio de boletins e demais veículos de comunicação;
 IX - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
 X - articular-se com outros Conselhos e a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado, bem como a possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional; e
 XI - constituir comissões temáticas definidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares têm sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Seção VII
Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 13. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, e pela Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013, será acompanhado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, colegiado autônomo que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito do Município de Guarulhos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Seção VIII
Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

Art. 14. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento dentro dos limites de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB e o CAE deverão, trimestralmente, reunir-se para avaliação analítica específica para ações conjuntas dos respectivos conselhos.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários para aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Guarulhos, 03 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
 Prefeito

LEI Nº 7.786, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3480/2018 de autoria do Vereador Professor Rômulo Lula.
Dispõe sobre denominação oficial para a atual Rua Três, localizada no Loteamento Jardim Nova Cidade, Bairro Pimentas, de RUA JOSE ANTONIO DIAS NASCIMENTO.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Três, sem nomenclatura oficial, localizada no Loteamento Jardim Nova Cidade, Bairro Pimentas, com início na Avenida Maria Socorro e Silva Bezerra e término na Rua Quatorze, passa a denominar-se oficialmente RUA JOSE ANTONIO DIAS NASCIMENTO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Guarulhos, 04 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
 Prefeito

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é denominar a atual Rua Três, sem nomenclatura Oficial, localizada no loteamento Jardim Nova Cidade, Bairro Pimentas, com início na Avenida Maria do Socorro e Silva Bezerra e término na Rua Quatorze, de Rua José Antonio Dias Nascimento.

A alteração e oficialização do nome da rua fazem-se necessárias tendo em vista os transtornos cotidianos para os moradores com extravio de correspondências e dificuldades na entrega de produtos nas residências, pois há diversas vias na cidade também denominadas Rua Três.

Sendo assim, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura que, além de contribuir com a redução de transtornos à população local a partir da oficialização da nomenclatura, oportunamente também homenageia uma pessoa que era muito querida no bairro, cuja síntese do seu histórico segue anexa.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2018.
 Prof. RÔMULO LULA
 Vereador

SÍNTESE DO HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

José Antonio Dias Nascimento, baiano, chegou no Jardim Nova Cidade em dezembro de 1988 aos 29 anos. Foi comerciante, eletricista, encanador e pedreiro.

Pai de cinco filhos, casado há 29 anos, em 11 de janeiro de 2011 ocorreu a fatalidade que encerrou a sua vida. Faleceu devido a um acidente de trabalho, exercendo sua profissão de pedreiro. José Antonio caiu de uma altura de cerca de 6 metros devido ao rompimento do andaime onde rebocava a parede de uma loja no próprio bairro onde morava. Devido à queda, José Antonio ficou internado por três dias no Hospital Geral de Guarulhos, onde veio a falecer em 14 de janeiro de 2011 por traumatismo craneoencefálico.

Muito conhecido no Jardim Nova Cidade, José Antonio foi um dos fundadores do bairro, onde trabalhou a maior parte do tempo, tendo construído muitas casas ali. Era uma pessoa muito querida, mas que infelizmente teve sua vida encerrada de maneira trágica e repentina, causando muita comoção e tristeza a todos que o conheciam.

Em face da sua história, propomos então esta singela homenagem a este antigo morador do Jardim Nova Cidade, colocando seu nome à hoje denominada Rua Três.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2018.

Prof. RÔMULO LULA

Vereador

LEI Nº 7.787, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 3741/2018 de autoria da Vereadora Sandra Gileno.

Dispõe sobre denominação oficial para o atual Espaço Livre, localizado no Loteamento Jardim Palmira, Bairro Cabuçu, de PRAÇA EGYDIO MÁXIMO.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O atual Espaço Livre, sem nomenclatura oficial, localizado no Loteamento Jardim Palmira, Bairro Cabuçu, situado na confluência das Ruas Enedina Torchetti, Riolandia e Viela Abril, com inscrição cadastral nº 081.30.68.0262.00.000, passa a denominar-se oficialmente PRAÇA EGYDIO MÁXIMO.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 04 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é tão somente fazer uma homenagem ao grande homem que foi o Sr. Egydio Máximo.

A razão de indicarmos o Sr. Egydio Máximo é que o mesmo foi morador de Guarulhos desde os anos 80, precisamente no bairro do Jardim Palmira.

Isto posto, Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares e contamos com a aprovação do mesmo, prestando desta maneira uma justa homenagem a esse distinto cidadão.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.

Sandra Gileno

Vereadora

SÍNTESE DO HISTÓRICO DO HOMENAGEADO

O Senhor Eglydio Máximo nasceu no Município de Ibitinga, no interior de São Paulo e mudou-se para a Zona Norte de São Paulo com seus pais na década de 1950. Na mesma década, começou a trabalhar como metalúrgico, sofrendo um acidente de trabalho que lhe decepcionou três dedos da mão direita e mesmo diante desse doloroso fato não deixou abalar-se e continuou seu árduo trabalho e conquistando assim seus objetivos.

Em 1979, Eglydio realizou o sonho de comprar seu próprio terreno situado na Rua Dionizio Diogo de Faria, atual 196 no Parque Realizocial I, em Guarulhos, a construção de seu imóvel foi finalizada em 1982, quando mudou-se e se tornou um dos primeiros moradores da região, colaborando com o progresso local através da realização de diversas benfeitorias e com sua pequena empresa de produtos de limpeza, cujos itens eram comercializados pela redondeza.

Conhecido por boa parte da vizinhança, Eglydio ajudou os moradores na construção de suas casas, além de ser solicitado em outras obras, contribuiu para a arborização das Ruas Dionizio Diogo de Faria e Alberto Sigueuki Hamaoka, com árvores floríferas que frutíferas que até hoje permanecem vivas, semeando cores e belezas nas ruas.

Do Senhor Eglydio podemos mencionar várias qualidades, todavia uma das mais marcantes é sua solidariedade e por sempre estar munido com seu bom humor e disposição sendo assim, Eglydio foi incessantemente requisitado e reconhecido por todos.

No dia 01/02/2013, Eglydio Máximo veio a falecer devido um aneurisma abdominal no Hospital Geral de Guarulhos, deixando sua esposa, filho e netos. O seu legado está presente nos dias de hoje principalmente nas memórias da família, amigos e benfeitorias que Eglydio deixou em seu bairro.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.

Sandra Gileno

Vereadora

DECRETOS

Em 5 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 36358

Dispõe sobre inclusão de fonte e aplicação de recurso, em ação do quadro de detalhamento da despesa. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 55.973/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído a fonte e aplicação de recurso, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação de Recurso
0791.1030200031.003.XX.XXXXXX.449052.624	05	3000160

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36359

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 999.998,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 55.973/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 999.998,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200031.003.05.3000160.449052.624	Estruturação da Rede de Atenção	
	Especializada	999.998,00
	TOTAL	999.998,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente, são os provenientes do Ministério da Saúde – Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes - Ambulatório da Criança – CEMEG – Cemeg Pimentas Cumbica - Cemeg São João, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36360

Dispõe sobre inclusão de fonte de recursos e aplicação, em ação do quadro de detalhamento da despesa. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 55970/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas a fonte de recursos e aplicação, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recurso	Aplicação da Fonte
0791.1030200031.003.xx.xxxxxx.449052.623	05	3000159

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36361

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 55.970/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

0791.1030200031.003.01.3100000.449051.001	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	117.489,72
0791.1030200032.019.05.3000005.339030.114	Administração do Material Médico-Hospitalar na Média e Alta Complexidade	11.025,00
0791.1030200032.020.01.3100000.339032.001	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	45,57
0791.1030200032.020.05.3000005.339030.114	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	9.802,05
0791.1030200032.020.05.3000005.339032.114	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	199.797,21
0791.1030300012.004.01.3100000.339030.001	Assistência Farmacêutica-Medicamentos Excepcionais	38,66
0791.1030300012.004.01.3100000.339039.001	Assistência Farmacêutica-Medicamentos Excepcionais	4.154,70
0791.1030300012.004.05.3000008.339032.117	Assistência Farmacêutica-Medicamentos Excepcionais	1.000,00
0791.1030600022.015.01.3100000.339030.001	Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Saúde	6.000,00

0791.1030600022.015.01.3100000.339032.001	Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Saúde	8.345,87
0791.1030600022.015.05.3000004.339032.113	Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Saúde	54.771,85
0791.1030600032.021.05.3000005.339032.114	Alimentação e Nutrição na Média e Alta Complexidade	6.930,00
0791.1030600032.021.05.3000005.339039.114	Alimentação e Nutrição na Média e Alta Complexidade	6,00
0791.1033100012.006.01.3100000.339049.001	Benefícios ao Trabalhador	1.046.074,24
0791.1030100022.013.02.3000093.339032.432	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	8.388,00
0791.1030100022.013.02.3000093.339032.432	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	1.000.000,00
TOTAL		5.728.844,39

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, (MAURÍCIO SEGANTIN), Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



ORIENTAÇÕES SOBRE DEFESA DO CONSUMIDOR

Horário de atendimento:
(seg a sex) das 8h às 16h

Email:
procon@guarulhos.sp.gov.br

ENDEREÇOS E TELEFONES:

PROCON CENTRAL - Rua Sete de Setembro, 164
Centro DISK PROCON 151 (ligação local)

PROCON PIMENTAS - Estrada Capão Bonitão, 53 - Conj. Marcos Freire - Prédio do CIC | (11) 2484 - 1070 Ramal 5

PROCON SÃO JOÃO - Rua Mesquita, 161
(11) 2408 - 4315